

CONSIDERANDO, os termos do requerimento protocolado sob nº 0020864-2/2017;

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, **ALANA PINTO MOREIRA**, matrícula nº 189.756-0, do cargo em comissão de Oficial Ministerial de Gabinete, símbolo FGMP-6.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 21/09/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.884/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 234/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL o servidor do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/08/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
André Felipe de Oliveira Lopes	189.653-9	Analista Ministerial – Engenharia Civil	05/08/2014	C	<i>Mestrado em Engenharia Civil e Ambiental – Processo nº 89116/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.885/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 233/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/08/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Juliana Marinho Tabosa	189.656-3	Técnica Ministerial – Área Administrativa	05/08/2014	C	<i>Pós-Graduação lato sensu em Direito Constitucional – Processo nº 88937/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.886/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que a servidora preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativa e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 238/2017;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL a servidora do Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco no cargo e classe, conforme tabela a seguir e obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 21/08/2017.

QUADRO PERMANENTE
ATIVO

Nome	Matrícula	Cargo/área/especialidade	Data de admissão	Classe	Observação
Rosa Maria Antunes de Araújo	189.658-0	Analista Ministerial – Área Jurídica	20/08/2014	B	<i>Pós-Graduação lato sensu em Direito Civil e Processual Civil – Processo nº 89823/2017.</i>

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.802/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2012;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, até fevereiro de 2018.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III – Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 28 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republished por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.804/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, conlta no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS**, 2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 9º Promotor de Justiça de Criminal de Jaboatão dos Guararapes, em virtude das férias da titular, no período de 10/10/2017 a 31/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de setembro de 2017.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republished por haver saído com incorreção no original)

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS**, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 91671/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 29/09/2017
Nome do Requerente: FLÁVIA MARIA MAYER FEITOSA GABINO
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 15 (quinze) dias de férias, a partir de 02/10/2017, referentes ao 2º período de 2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 91704/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias
Data do Despacho: 29/09/2017
Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do mês de outubro para novembro/2017, por necessidade e conveniência do serviço. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de setembro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça
(Atualado sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Assessoria Técnica em Matéria
Administrativo - Constitucional

A Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça em Exercício Dra. Lúcia de Assis, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional com fundamentos na manifestação do Procurador de Justiça, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou o seguinte despacho:

Dia 27/09/2017:
Processamento Administrativo
Auto nº 2017/2782256
SIG nº: 00020638-1/2017
Interessado: Gustavo Lins Tourinho Costa, Promotor de Justiça.
Assunto: Aposentadoria.
Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e INDEFIRO o presente pedido, ante o não preenchimento de nenhuma das regras de aposentadoria. Publique-se. Comuniqu-se o Interessado, enviando-lhe cópias da Manifestação e do presente Despacho. Após, archive-se.

Recife, 28 de setembro de 2017

LÚCIA DE ASSIS
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Colégio de Procuradores de
Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade de modificar as atribuições das 1ª, 2ª, 20ª, 22ª, 24ª, 26ª, 27ª, 29ª, 30ª e 31ª Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO que a maioria dos Promotores de Justiça que atuam nas mencionadas unidades ministeriais acima aquiesceram às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça firmou entendimento de que para acrescer atribuições às Promotorias de Justiça não é necessária a aquiescência dos Promotores de Justiça Titulares, Processo CPJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO que os cargos de 26ª, 27ª, 29ª, 30ª Promotores de Justiça Cíveis da Capital encontram-se vagos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 310, de 09 de dezembro de 2015, criou mais um cargo de Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Capital;

CONSIDERANDO o aumento da demanda de processos judiciais que tramitam nas Varas do Tribunal do Juri da Capital; bem como o requerimento formulado pelos 45º e 46º Promotores de Justiça da Capital – Auto nº 2016/2227715 - onde foi solicitado a redesignação de atribuições de cargos de Promotor de Justiça para atuação perante as 3ª e 4ª Varas do Tribunal do Juri da Capital;

CONSIDERANDO que a necessidade de priorizar a instrução e julgamento dos crimes dolosos contra a vida, consoante determinação do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações constantes do Auto Arquimedes nº 2015/2117902, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada à unanimidade, na sessão realizada no dia 19 de junho de 2017;

CONSIDERANDO o requerimento formulado no Doc. Arquimedes nº 8453908, submetido à deliberação deste Colegiado na 08ª Sessão Extraordinária, em 25 de setembro de 2017 e aprovado, por maioria, o voto da relatora pelo não conhecimento do pedido e com a consequente manutenção na íntegra do teor da presente Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. **RENAMEAR** e **MODIFICAR** as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça Cível da Capital, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 22ª e 24ª Cíveis da Capital, passa a ter atribuição perante 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 23ª e 25ª Varas Cíveis, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital;

III – O cargo de 24º Promotor de Justiça Cível da Capital, com atribuição atual perante a Vara de Falência e Concordata, passa a ter atribuição perante as 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

IV – O cargo de 31º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a Vara da Falência e Concordata, passa a ter atribuição as 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital;

V – O cargo de 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 2ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VI – O cargo de 22º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VII – O cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 8ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ter atribuição perante a 8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital;

VIII - O cargo de 27º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 3ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 54º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a Vara de Execução Penal da Capital, criada pela Lei Complementar nº 310/2015;

IX – O cargo de 29º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 55º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

X- O cargo de 30º Promotor de Justiça Cível da Capital, atualmente com atribuição perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, passa a ser denominado 56º Promotor de Justiça Criminal da Capital, passando a ter atribuição perante a 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 008/2017
ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DA CAPITAL

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Judicial Proposta
1º PJ Cível	22ª e 24ª Varas Cíveis	1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	
2º PJ Cível	23ª e 25ª Varas Cíveis	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção B, da Capital	
20º PJ Cível	2ª Vara da Fazenda Pública	2ª e 3ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
22ª PJ Cível	4ª Vara da Fazenda Pública	4ª e 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
24º PJ Cível	Falência e Concordata	18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª, 25ª, 26ª, 27ª, 28ª, 29ª, 30ª, 31ª, 32ª, 33ª e 34ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	
26º PJ Cível	8ª Vara da Fazenda Pública	8ª e 6ª Varas da Fazenda Pública da Capital	
27º PJ Cível	54º PJ Criminal da Capital	3ª Vara da Fazenda Pública Vara de Execução Penal da Capital, criada pela LC nº 310/2015	
29º PJ Cível	55º PJ Criminal da Capital	5ª Vara da Fazenda Pública 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	
30º PJ Cível	56º PJ Criminal da Capital	6ª Vara da Fazenda Pública 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	
31º PJ Cível		Falência e Concordata 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª e 17ª Varas Cíveis, seção A, da Capital	

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a recente criação do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, pela Lei Complementar nº 354, publicada no dia 29 de março de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar as atribuições de cidadania dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, de forma a tornar equânime as atividades das promotorias de Justiça cíveis existentes, possibilitando uma atuação ministerial mais eficiente;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocar a atribuição para o combate à sonegação fiscal, tipicamente criminal, da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão para umas das promotorias de Justiça criminal de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar a nomenclatura das atuais promotorias de Justiça cíveis e de cidadania de Vitória do Santo Antão às das demais promotorias de Justiça, conforme Resolução RES-CPJ nº 013/2016;

CONSIDERANDO que o cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória do Santo Antão encontra-se vagos, bem como que houve aquiescência dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão e da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão às alterações das suas atribuições;

CONSIDERANDO as informações constantes do auto Arquimedes nº 2014/1557307, submetido à deliberação deste Colegiado e devidamente aprovada, por maioria de votos, na sessão realizada no dia 25 de setembro de 2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. RENOMEAR e MODIFICAR as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Vitória de Santo Antão, na forma constante no Anexo I desta Resolução:

I – O cargo de 1º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, consumidor, fundações e sonegação fiscal, passa a ser denominado 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Cível e Vara Regional da Infância e Juventude de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa de Infância e Juventude e Educação;

II – O cargo de 2º Promotor de Justiça Cível e de Cidadania de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente e acidentes de trabalho, passa a ser denominado 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 1ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do patrimônio público, fundações e consumidor;

III – O cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial na defesa do meio ambiente, saúde, idoso e cidadania residual.

Art. 2º - MODIFICAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, atualmente com atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão, passando a ter atribuição judicial perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Vitória de Santo Antão e atribuição extrajudicial no combate à sonegação fiscal;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº 013/2017

ESTABELECIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES E FIXAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE CARGOS DE
PROMOTOR DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Cargo Atual	Cargo Proposto	Atuação Judicial Atual	Atuação Extrajudicial Atual	Atuação Judicial Proposta	Atuação Extrajudicial Proposta
1º PJ Cível e de Cidadania	1º PJ Cível	2ª Vara Cível	Patrimônio Público Consumidor Fundações Sonegação fiscal	2ª Vara Cível Vara Regional da Infância e Juventude	Infância e Juventude e Educação
2º PJ Cível e de Cidadania	2º PJ Cível	1ª Vara Cível	Meio Ambiente, Acidentes de trabalho	1ª Vara Cível	Patrimônio Público, Fundações, Consumidor
3º PJ Cível	3º PJ Cível	3ª Vara Cível		3ª Vara Cível	Meio Ambiente, Saúde, Idoso e Cidadania residual
2º PJ Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal		2ª Vara Criminal, Juizado Especial Criminal	Sonegação Fiscal

Corregedoria Geral do Ministério Público

QUADRO ESTATÍSTICO MENSALAGOSTO / 2017

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	2
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	320
Comunicações Diversas	703

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais	794	794
Relatórios do Júri	96	96
Pedidos de Residência Fora da Comarca	0	1
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	20	20
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	4	5
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	135	135

PROCESSOS	Saldo mês anterior	Abertos	Encerrados	Em andamento
Processos Administrativos Disciplinares	6	0	1	5
Sindicâncias	1	0	0	1
Solicitação de Informações	15	4	4	15
Expedientes Administrativos	0	7	6	1
Notícias de Fato	2	0	1	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	3	3
Correições	10	10

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Trabalho – Setoriais	19	19
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	8

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	230	639
Comunicações Internas	8	9
Outros	610	408

Recife, 29 de setembro de 2017.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

Secretaria Geral

PORTARIA POR SGMP- 682/2017

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado, mediante o Processo SIIG nº 0020551-4/2017;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 6.123/68 é omissa quanto à concessão específica de licença para participação em curso de formação decorrente de aprovação em concurso público;

CONSIDERANDO que a Lei 8.112/90 em seu art. 20 § 4º prevê expressamente a possibilidade de licença no caso dos autos;

CONSIDERANDO que o Art. 4º da LINDB dispõe que na hipótese de omissão da lei, poderá ser aplicada a analogia;

CONSIDERANDO que a licença é sem remuneração, não importando em prejuízo financeiro para a Administração;

CONSIDERANDO a declaração de aquiescência emitida pela chefia imediata do servidor, Dr. Daniel de Ataíde Martins;

CONSIDERANDO jurisprudência dos Tribunais pátrios, especialmente do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

CONCEDER licença sem vencimento ao servidor JONAS DIOGO DA SILVA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.739-0, no período de 02/10/2017 à 30/06/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de setembro de 2017.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO